

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°1754/2013

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2013, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

Entidade - Subvencionada	Valor (R\$)
Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Cordeiro	35.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o qual está previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Caso a Entidade Beneficiada pela Subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

- **Art. 3º** Caso a subvenção torne-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária.
- **Art. 4º** O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada, obrigando-as em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.
- **Art.** 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos a contar de 2013.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2013.

SALOMÃO LEMOS GONÇALVES Prefeito